



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 1.957 / 2.011
DE 06 DE SETEMBRO DE 2.011**

AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JOÃO MONLEVADE - DAE A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DAS CONTAS CONTÁBEIS DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE, Autarquia Municipal de João Monlevade, autorizado a proceder repasse financeiro ao Poder Executivo Municipal de João Monlevade no valor R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

§ 1º O repasse de que trata o *caput* deste artigo será registrado nas respectivas contabilidades como Interferência Financeira, da seguinte forma:

I - no Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade - DAE, na Conta Contábil Repasses Concedidos; e

II - no Poder Executivo Municipal como Repasses Recebidos.

§ 2º Os recursos originários da presente Interferência Financeira são vinculados à conclusão das obras da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE no Bairro Cruzeiro Celeste, vedada qualquer outra destinação.

§ 3º Os repasses serão realizados neste exercício financeiro de 2011, nos valores necessários para fazer face a cada medição realizada e aprovada pela Caixa Econômica Federal

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 06 de setembro de 2.011.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos seis dias do mês de setembro de 2.011.

Tadeu Antônio Figueiredo
Assessor de Governo